



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 6233/2025

RETIRADO pelo(s) autor(es)
Em: 2 / 7 / 2025

PRESIDENTE

Institui, no Município de Patos de Minas, o
Programa "Adote uma Escola".



A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Patos de Minas, o programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura da rede pública municipal.

§ 1º Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como:

I – biblioteca;

II – salas de aula;

III – brinquedoteca;

IV – laboratório;

IV – quadra de esportes, ou

V – outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

§ 2º O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º Poderão participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

I – doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;

II – realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III – outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – http://www.camarapatos.mg.gov.br



Art. 3º A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

§ 2º O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º As ações do Programa “Adote uma Escola” serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis, a fim de envolver e engajar a comunidade escolar no Programa “Adote uma Escola”.

§ 2º As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do Programa de Adoção de Escolas.

Art. 5º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 6º Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.148, de 3 de abril de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de maio de 2025.


Brenda Évellyn Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, de maneira moderna, transparente e participativa, o programa “Adote uma Escola” no âmbito das unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



escolares da rede pública municipal de Patos de Minas. Dessa forma, o projeto visa fomentar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura escolar, contribuindo, de forma concreta, para a melhoria das condições de ensino oferecidas às nossas crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a proposta representa uma evolução da Lei nº 5.148/2002, que autorizava a celebração de convênios com a iniciativa privada para doações de materiais e equipamentos escolares. O novo texto amplia essa visão, permitindo a adoção integral ou parcial dos espaços escolares, como bibliotecas, quadras, salas de aula e brinquedotecas, adequando-se à realidade atual e às necessidades específicas de cada unidade de ensino.

Além disso, o projeto traz regras claras de participação, destacando que não haverá interferência didático-pedagógica ou administrativa por parte dos adotantes, e que não serão concedidos incentivos fiscais ou contrapartidas financeiras pelo Poder Público. Dessa forma, garante-se o respeito à autonomia da gestão escolar, à ética na relação público-privada e ao princípio da impessoalidade na administração pública.

Outro aspecto inovador é a ênfase na participação ativa da comunidade escolar na implementação do programa. O texto incentiva a criação de conselhos escolares e comissões representativas, promovendo a governança compartilhada e a transparência nas decisões relacionadas às parcerias.

O projeto também prevê que as ações dos adotantes possam ser divulgadas para fins educativos e promocionais, o que, além de dar visibilidade ao apoio prestado, pode estimular outras pessoas e empresas a aderirem ao programa, gerando um efeito multiplicador de solidariedade e responsabilidade social.

Por fim, ao permitir que reformas e obras sejam realizadas com observância à acessibilidade e à sustentabilidade, o projeto reforça o compromisso desta Casa Legislativa com uma educação pública inclusiva, segura e de qualidade, alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes da educação municipal.